



## PROPOSTA

**Assunto:** Contração de empréstimo a longo prazo, no âmbito do art.º 101.º da LOE2018, para aplicação na liquidação antecipada do empréstimo contraído no âmbito do PAEL, no montante máximo de €1.586.930,00

Considerando que:

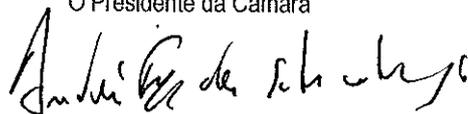
- Em 2012 o Município de Arruda dos Vinhos decidiu aderir ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, tendo celebrado contrato de empréstimo pelo prazo de 14 anos, no montante total de €2.441.431,19, e aprovado para o efeito um Plano de Ajustamento Financeiro (PAF) para o mesmo período do reembolso do empréstimo;
- Desde a utilização do produto do empréstimo contratado no âmbito do PAEL, o Município de Arruda dos Vinhos, tem vindo a envidar esforços no sentido de cumprimento dos objetivos preconizados no PAEL (redução dos níveis de endividamento e do prazo médio de pagamento, e restabelecimento do equilíbrio financeiro), tendo inclusivamente superado as metas anualmente propostas no PAF;
- Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 101.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018 (doravante designada por LOE2018), «os municípios cuja dívida total prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, podem, no ano de 2018, contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos, acordos de pagamento ou contratos em vigor a 31 de dezembro de 2017, que já constem do endividamento global da autarquia, desde que, com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com este, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo, acordo de pagamento ou contrato a liquidar antecipadamente», desde que sejam acauteladas algumas condições, designadamente, que a operação não aumente a dívida total, e que diminua o serviço da dívida do município;
- Assumindo que são mantidos todos os aspetos do contrato de empréstimo PAEL – à exceção da taxa de juro, que deverá ser inferior à contratada, a fim de garantir a diminuição do serviço da dívida – a celebração de empréstimo com uma instituição de crédito (entidade diversa do Estado), ao abrigo do art.º 101.º da LOE2018, bem como o subsequente pagamento do empréstimo ao Estado, à luz do disposto no n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, assume-se como uma iniciativa economicamente vantajosa, desde logo, pela redução dos encargos com o serviço da dívida ao longo dos anos remanescentes;
- O montante de capital em dívida ascende atualmente a €1.586.930,30, sendo no entanto necessário estipular uma data razoável que permita acautelar a aprovação da operação pelos órgãos municipais e a celebração do contrato (incluindo visto prévio), pelo que, estando agendado para 15/05/2018 o pagamento da 11.ª prestação, é razoável prever e assumir que o contrato com o novo empréstimo ascenda ao montante €1.498.767,51 (valor atualmente em dívida deduzido do pagamento de capital previsto na 11.ª prestação);
- O empréstimo PAEL foi utilizado em duas tranches, sendo que o momento de cada desembolso de capital definiu também qual a taxa de juro aplicável no âmbito do contrato. Assim, a 1.ª tranche, com um peso de 70%, tem associada uma taxa de juro fixa de 2,61%, sendo que a 2.ª tranche, com um peso de 30%, tem associada uma taxa de juro fixa de 2,14%. Da ponderação de cada tranche é possível assumir uma taxa média de 2,469%, sendo este também o valor máximo admissível para que o empréstimo a contratar não se demonstre financeiramente desvantajoso, face ao contrato vigente com o Estado;

- Nos termos do disposto na al. f) do n.º 1, conjugado com o n.º 4, ambos do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da CM, autorizar a contratação de empréstimos, proposta que deverá ser acompanhada de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;
- Tendo por base o reporte do SIAL referente ao 4.º trimestre de 2017, em 31/12/2017, o Município de Arruda dos Vinhos dispunha de capacidade de endividamento, designadamente, por cumprir o limite da dívida total previsto no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (cfr. ficha do município extraída do SIAL/DGAL);
- Por outro lado, assumindo os valores da receita corrente cobrada líquida dos últimos 3 anos, o valor máximo de referência previsto no n.º 1 do art.º 101.º da LOE2018 no caso do Município de Arruda dos Vinhos é de €21.812.582,45, sendo que a Dívida Total (excluindo não orçamentais, capital excecionado e FAM) provisória em 31/12/2017 ascendia a cerca de €4.953.286,00, pelo que dá-se por cumprido um dos requisitos legalmente previstos para recurso a operações de substituição da dívida.

Nestes termos, proponho, que a Câmara Municipal, a fim de preparar proposta nos termos do disposto na al. f) do n.º 1, conjugado com o n.º 4, ambos do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere realizar uma consulta a seis instituições de crédito (Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos, Caixa Geral de Depósitos, Banco BPI, Novo Banco, Santander Totta, Montepio Geral), tendo em vista contrair um empréstimo a longo prazo, no âmbito do art.º 101.º da LOE2018, para aplicação na liquidação antecipada do empréstimo contraído no âmbito do PAEL, no montante máximo de €1.586.930,30 (um milhão quinhentos oitenta e seis mil novecentos e trinta euros e trinta cêntimos), pelo prazo máximo de 8,5 (oito vírgula cinco) anos, sem período de carência, com pagamento de prestações de reembolso de capital semestrais iguais e consecutivas, pagamento de juros semestrais e postecipados, taxa de juro anual fixa (incluindo spread e taxa "swap") durante a totalidade do prazo do contrato igual ou inferior a 2,469%, com a previsão de uma sobretaxa de juros moratórios máxima de 2,00%, e sendo aplicáveis as garantias previstas nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Arruda dos Vinhos, 31 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara



André Filipe dos Santos Matos Rijo

## Ficha do Município

ARRUDA DOS VINHOS

4.º Trimestre de 2017

### A. Dados entidade:

Área (Km2) 77.96 População (hab.) 14475 Eleitores (n.º) 9399  
Pessoal ao serviço (n.º) 225 (4.º Trimestre de 2017)

### B. Receita corrente cobrada líquida

Receita Corrente Líquida 2014	Receita Corrente Líquida 2015	Receita Corrente Líquida 2016	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
9.246.795	9.398.743	9.815.961	28.461.498	9.487.166

### C. Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais):

Limite dívida total 2017 (1,5\* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)

Limite da dívida total 14.230.749,19

### D. Dívida total da autarquia

(em euros)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais, capital excepcionado e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
14.230.749	01/01/2017						
	5.179.278	27.082	5.206.361	4.723.885		9.506.864	1.901.373
	31/12/2017						
	5.404.825	20.587	5.425.411	4.953.286		9.277.463	1.855.493
Variação da Dívida %							4,86%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem Disponível por Utilizar							1.671.971

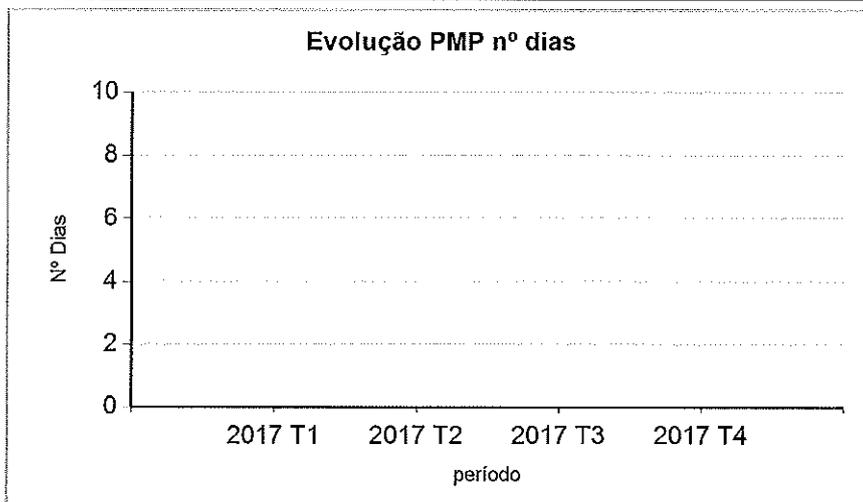
### E. Prazo Médio de Pagamentos: (31-12-2017)

1. Dívidas a fornecedores curto prazo acumuladas 3.417.915 PMP 48 dias  
2. Aquisição acumuladas 6.556.102  
3. Último PMP publicado 40 dias (31/12/2016)

## Ficha do Município

ARRUDA DOS VINHOS

4.º Trimestre de 2017



### F. Indicadores de base para determinar situação de Saneamento ou Recuperação Financeira:

Média da receita corrente líquida (últimos três anos)	9.487.166	Grau de execução da receita ano n-1 (%)	89,90%
Dívida total excluindo não orçamentais, capital excepcionado e FAM (31-12-2016) <small>(período corrente)</small>	4.723.885	Grau de execução da receita ano n-2 (%)	94,79%
Dívida total excluindo empréstimos (31-12-2016) <small>(período corrente)</small>	939.538		

#### -Saneamento Financeiro-

##### Condições de adesão facultativa

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas correntes dos últimos três anos

Dívida total = ou > 1,5 \* média das receitas correntes dos últimos três anos

##### Condições de adesão obrigatória

(facultativas para adesão ao mecanismo de recuperação financeira)

Dívida total > 2,25 \* média das receitas correntes dos últimos três anos e menor ou igual a 3 \* a média das receitas correntes dos últimos três anos

#### Recuperação Financeira

Dívida total > 3\* média das receitas correntes dos últimos três anos

*Nota: Esta informação é meramente informativa uma vez que a aferição da situação de saneamento financeiro ou de ruptura financeira é efectuada com base nos dados da conta de gerência/prestação de contas.*

### G. Indicadores de Alerta Precoce:

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos  Dívida total = ou > 1,5 \* média das receitas correntes dos últimos três anos

Taxa de execução da receita ano n-1 e n-2 < 85%

### H. Resumo das Receitas e das Despesas (ano n-1):

(em euros)

## Ficha do Município

ARRUDA DOS VINHOS

4.º Trimestre de 2017

Receitas					Despesas			Saldo Orçamental para a gerência seguinte
Correntes	Capital	Saldo Orçamental da gerência anterior	Reposições não abatidas	Total	Correntes	Capital	Total	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
9.842.693	852.286	321.584	474	11.017.037	7.914.318	3.051.329	10.965.646	51.391

### I. Despesa com pessoal (período homólogo):

1. Ano n-1	3.785.571	Variação	Valor (2 - 1)	161.266
2. Ano n	3.946.837		% (2-1)/1	4,26%

### J. Pessoal ao serviço (período homólogo):

1. Ano n-1	203	Variação	Valor (2 - 1)	22
2. Ano n	225		% (2-1)/1	10,84%

### L: Cumprimento dos deveres de informação:

Não

